



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 2/2008-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao
Instituto de Acção Social
(Gerência de 2006)

Data de aprovação – 26/02/2008

Processo n.º 07/120.17



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

Índice Geral

Índice de Quadros	3
Siglas Utilizadas.....	4
I. Fundamento, Âmbito e Objectivo da VIC.....	5
II. Enquadramento Legal e Regime Financeiro	5
III. Observações da Verificação Interna	6
III.1 - Identificação dos Responsáveis	6
III.2 - Instrução do Processo	6
III.3 - Ajustamento da Conta.....	9
III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte	10
III.4.1. - Saldo da Gerência Anterior.....	10
III.4.2. - Recebimentos / Pagamentos por Execução Orçamental	11
III.4.3. - Recebimentos / Pagamentos por Operações de Tesouraria.....	16
III.4.4. - Saldo para a Gerência Seguinte	19
IV. Controlo Orçamental.....	21
V. Acatamento de Recomendações	24
VI. Conclusões	25
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	25
VI.2 - Recomendações	27
VI.3 - Irregularidades Detectadas.....	28
VII. Decisão	29
VIII. Conta de Emolumentos	30
IX. Ficha Técnica	31



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

Índice de Quadros

Quadro I: Acréscimos e Diferimentos	15
Quadro II: Fundos de Maneio Constituídos	18
Quadro III: Evolução Orçamental / Dotações Iniciais e Rectificações	21
Quadro IV: Execução Orçamental da Receita	22
Quadro V: Execução Orçamental da Despesa	23
Quadro VI: Acatamento de Recomendações	24



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

Siglas Utilizadas

BESA	Banco Espírito Santo dos Açores
CA	Conselho de Administração
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGFSS	Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
CRL	Cooperativa de Responsabilidade Limitada
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE	Fundo Social Europeu
IAS	Instituto de Acção Social
ISFL	Instituições sem Fins Lucrativos
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCOR	Mapa de Controlo Orçamental – Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
NIB	Número de Identificação Bancária
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PIC	Programa de Iniciativa Comunitária
POCISSSS	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social ²
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SGA	Saldo da Gerência Anterior
SGS	Saldo para a Gerência Seguinte
SPFPAEFP	Subsistema de Protecção à Família e Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UE	União Europeia
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

I. Fundamento, Âmbito e Objectivo da VIC

O presente relatório decorre da verificação interna à conta de gerência de 2006 do Instituto de Acção Social, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado por esta Secção Regional a este Instituto (VIC n.º 13/2004, aprovada em sessão de 16 de Dezembro de 2004 – Processo n.º 203/2002).

II. Enquadramento Legal e Regime Financeiro

A orgânica do Instituto de Acção Social está definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio.

O IAS é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, encontrando-se sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, na dependência do Director Regional da Solidariedade e Segurança Social.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

III. Observações da Verificação Interna

III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do IAS, devidamente identificado na *Relação Nominal dos Responsáveis*, tinha a seguinte composição:

Identificação	Conselho de Administração	Residência	Vencimento Anual Líquido
Andreia Martins Cardoso da Costa	Presidente	Solar dos Remédios 9700 Angra do Heroísmo	€ 13.362,86 ^{a)} € 40.434,56 ^{b)}
Maria Margarida Tavares Cardoso Galante	Vogal	R. Eng.º Luís Gomes, n.º 9 r/c Dt.º 9500 Ponta Delgada	€ 34.402,90
Artur Filipe Veiga Martins	Vogal	R. Padre Serrão, n.º 7 9500 Ponta Delgada	€ 34.402,90

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2006

a) Gratificação de 30% da remuneração auferida no cargo de Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio. Dispõem os n.ºs 1 e 2 daquele artigo que o Director Regional da Solidariedade e Segurança Social exerce, em regime de acumulação, a função de Presidente do Conselho de Administração do IAS.

b) Remuneração obtida no cargo de Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, conforme declaração obtida pela consulta à conta de gerência de 2006 do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

III.2 - Instrução do Processo

O POCISSSS e, complementarmente, a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial *II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, servem de base à instrução do processo de prestação de contas das instituições de segurança social.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos, constatou-se que o processo relativo à conta de gerência do IAS não foi instruído com todos os documentos referenciados naqueles normas, tendo sido solicitados ao serviço³ os que eram imprescindíveis à elaboração da presente VIC, nomeadamente:

1. Os mapas de alterações orçamentais da despesa e da receita com o registo, na coluna 4 – “*Dotações / Previsões Iniciais*”, das importâncias aprovadas no orçamento ordinário;

³ Através do ofício n.º 1 464-UAT III, de 09/08/2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

2. A relação dos documentos de receita e despesa das contas 6223629000 – *Outros*, 6229829990 – *Outros*, 6223100000 – *Contencioso e Notariado*, 6311521180 – *Administração* e 6311521990 – *Outras*;
3. A certidão, ou extracto, com o saldo bancário, reportado ao fim do exercício, da conta com o NIB 016001000028534000622, domiciliada no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A., e respectivo mapa de reconciliação;
4. As certidões dos juros obtidos no exercício referente às contas bancárias, domiciliadas no Banco Santander Totta, S.A., com os NIB 0018 0003 147897210203 2, 0018 0003 147897390206 1 e 0018 0003 147896480200 6;
5. As certidões das verbas recebidas de outras entidades;
6. Os balancetes sintéticos e analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados.

À excepção de algumas certidões de verbas recebidas de outras entidades, que permanecem em falta, os documentos requeridos foram remetidos pelo IAS através dos ofícios n.ºs 5 207, de 17/08/2007, e 5 742, de 24/09/2007.

Apesar de assinalado na guia de remessa o envio da norma de controlo interno, apenas consta do Processo informação relativa ao fundo de manei⁴.

Em cumprimento do exercício do contraditório, os membros do CA do IAS mencionaram que:

“No que se refere aos documentos relativos aos Fundos de Maneio, considerados por este TC como não correspondendo a normas de controlo interno, julga-se de conveniência informar o seguinte:

Os documentos em causa mereceram deliberação do Conselho de Administração (CA) deste Instituto e por isso incluídos em acta. Neste sentido, foi nosso entendimento de que os mesmos seriam considerados normas de Controlo Interno, assim como as deliberações respeitantes a, Ordens de Serviços, Circulares, entre outras, emitidas pelo CA, com vista à definição de procedimentos, métodos, políticas, uniformização de critérios, e outras normas tendentes à eficiência e eficácia das atribuições deste Instituto. Para o efeito, transcreve-se o ponto 2.9 sobre o Sistema de Controlo Interno do DL n.º 12/2002, de 25 de Janeiro “ As instituições do sistema de solidariedade e de segurança social adoptarão um sistema de controlo interno que englobe o plano de organização interno, políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, bem como quaisquer outros a definir pelos respectivos órgãos de gestão que permitam assegurar o desenvolvimento das suas actividades de forma eficaz, eficiente e com qualidade assegurem a salvaguarda dos seus activos, a prevenção de ilegalidades, a

⁴ Nomeadamente, a ordem de serviço que prevê a sua constituição, a informação que autoriza os montantes a constituir, os reforços / anulações ocorridos no decurso da gerência e os respectivos mapas, por dotação orçamental, dos pagamentos efectuados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

exactidão e a integridade dos registos contabilísticos de forma a tornar mais fiável a informação financeira. Deste modo, informa-se que os documentos enviados, bem como o agora remetido, foram deliberados pelo CA, constando os mesmos em acta.”

Sobre o alegado, cumpre referir que o sistema de controlo interno não se cinge, unicamente, às normas relativas ao fundo de maneo, conforme estipula o já citado ponto 2.9 – *Sistema de controlo interno*, do POCISSSS, pelo que se mantêm as conclusões formuladas.

O modelo de MFC elaborado não respeitou, na íntegra, o instituído no POCISSSS.

No âmbito do contraditório o IAS argumentou que:

“O Mapa de Fluxo de Caixa (MFC) é o único modelo disponível no sistema financeiro existente (SAP-SIF). No entanto, a desagregação dos saldos iniciais (saldo final da gerência anterior) e finais (gerência em causa) foram sempre discriminados nos Relatórios de Gestão. Porém, remete-se em anexo o referido modelo com os ajustamentos possíveis de fazer manualmente.”

Não obstante as diligências desenvolvidas pelo Serviço, os ajustamentos devem ser feitos ao nível do programa informático e não manualmente, de forma a garantir a fiabilidade da informação apresentada. É de referir, ainda, que o MFC ora remetido apenas cumpre com o definido no POCISSSS na parte relativa à desagregação dos saldos de gerência.

Para além dos documentos solicitados, não constavam do processo os *Mapas de Transferências Correntes* e de *Capital* da despesa e da receita, situação corrigida em sede de contraditório:

“Os mapas das Transferências Correntes e de Capital da Receita e Despesa não se encontram operacionais no referido sistema. Apesar disso, o IAS desenvolveu todos os esforços à sua elaboração manual, conforme se pode verificar nos anexos. Por outro lado, estão também a ser envidadas todas as diligências junto do IGFSS para a adequada parametrização no SAP/SIF.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

III.3 - Ajustamento da Conta

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da Conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, é o que consta da seguinte demonstração numérica:

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	187.066,01	
Recebido na gerência	<u>6.005.367,74</u>	<u>6.192.433,75</u>
 CRÉDITO		
Saído na gerência	6.041.496,84	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>150.936,91</u>	<u>6.192.433,75</u>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte

III.4.1. - Saldo da Gerência Anterior

O saldo inicial da gerência de 2006, € 187 066,01, coincide com o saldo final da gerência de 2005, aferido pela consulta ao Processo n.º 77/2005⁵.

No entanto, da verificação aos mapas de *Controlo Orçamental – Receita e Fluxos de Caixa* constatou-se que:

- No MFC o saldo de gerência não se encontra desagregado de acordo com a sua proveniência, conforme instituído pelo POCISSSS⁶;
- O SGA não apresenta execução, situação que, apesar de ter sido corroborada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social⁷ com o seguinte esclarecimento: “*Quanto à económica R.16.01.02 está a ser somente carregado orçamento no sistema, não temos efectuado contabilização (...)*”, surge como incorrecta.

No âmbito do exercício do contraditório, o IAS acrescentou que:

“(...) tal situação resulta da falta de associação de contas às rubricas necessárias no SIF/SAP, por parte do IGFSS, ficando o IAS (...) impedido de realizar a execução. Esta questão, como outras, será novamente levantada ao IGFSS na sequência deste Anteprojecto de relatório do TC.”

Do *Relatório de Gestão* relativo à conta de 2005, aferiu-se que o saldo a transitar para a gerência de 2006, por execução orçamental, tinha a seguinte composição:

- Saldo a restituir ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, no valor de € 29 315,54;
- Saldo a restituir à Região Autónoma dos Açores, no valor de € 22 691,55;
- Créditos especiais relativos aos projectos *EXTREMOS/INTERREG* e *ITINERIS/EQUAL*, nos valores de € 86 534,94 e € 29 538,01, respectivamente.

Cumprе, ainda, referir que o processo era omisso quanto à guia de entrega / pedido de isenção de reposição da parcela do SGA a devolver à RAA, situação sanada pelos membros do CA do IAS em sede de contraditório:

“No que se refere ao pedido de isenção de reposição da parcela do Saldo da Gerência Anterior, por lapso, o mesmo, não foi remetido, pelo que agora o juntamos em anexo.”

⁵ Conta de Gerência do IAS referente a 2005.

⁶ Mapa 7.3 – *Mapa de Fluxos de Caixa*.

⁷ A fls. 1 382 do Volume II do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

III.4.2. - Recebimentos / Pagamentos por Execução Orçamental

Efectuada a verificação aos documentos, e analisados os mapas de prestação de contas integrantes da conta de gerência, aferiu-se que:

- O somatório dos movimentos acumulados, a débito, das contas 25211 e 25212, deduzido do somatório dos valores acumulados a crédito das contas 25213 e 25214, € 8 324 637,42, não coincide com o total da despesa nos *Mapas 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa e Fluxos de Caixa*, € 5 075 165,38, o que corresponde a uma divergência de € 3 249 472,04;
- O montante acumulado a crédito da conta 25214, € 205,70, não está evidenciado na coluna 9 – *Reposições abatidas aos pagamentos* no *Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa*, nem na rubrica 0224 – *Reposições Abatidas aos Pagamentos* no *Balancete Após Apuramento de Resultados*;
- Os valores inscritos no MFC nas rubricas 4260000000, 4290000000 e 6222300000 não correspondem ao registado na relação de documentos de despesa e não constam do processo explicações adicionais que fundamentem esta discrepância.

Em cumprimento do exercício do contraditório, o IAS informou que as duas primeiras divergências ficaram a dever-se ao programa informático, e remeteu os esclarecimentos referentes à terceira, conforme a seguir se transcreve:

*“A diferença detectada pelo TC no valor de 3 249 472,04€, deve-se à existência de dois documentos de liquidação relativos aos vencimentos na sequência do programa automático de vencimentos existente do SIF/SAP, designado por *Zvencimentos* Mais uma vez se trata de um problema a nível nacional que, embora não produza qualquer efeito no resultado global, provoca uma errada leitura das contas 25. Junta-se, para o efeito, e-mail sobre o processamento e pagamento dos vencimentos, acompanhado de documentos com exemplificação do processamento, liquidação e pagamento dos vencimentos, assim como extracto da conta 2521100003, com o reflexo da duplicação dos movimentos efectuados. Este assunto será sinalizado junto do IGFSS.*

*A situação relativa ao facto de o valor de 205.7€, existente na conta 25214, não estar reflectido na coluna 9 — *Reposições abatidas aos pagamentos*, no *Mapa 8.3.1 – coluna 9*, nem na rubrica 0224 — *Reposições Abatidas aos Pagamentos* no *Balancete Após Apuramento de Resultados*, deve-se à falta de parametrização no SIF/SAP dos referidos mapas. Tal facto será, também, exposto ao IGFSS.*

Tendo em conta as diferenças detectadas nas contas 426, 429 e 62223 face ao MFC, as mesmas derivam do seguinte:

- 426 — *abate do imobilizado n.º 426000000359 (documento n.º 8200000004 no valor de 473.86€);*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

- 429 — *abate do imobilizado n.º 429000000042 (documento n.º 8200000006 no valor de 134.68);*
 - 62223 — *especialização do exercício no valor de 19783€ (10 058.7€-9860.87€) (documentos 7200000000, 7200000001 e 7200000022)."*
- As declarações bancárias dos juros credores obtidos na gerência divergem em € 11,66 do valor inscrito na rubrica de classificação económica 05.02.01 – *Bancos e Outras Instituições Financeiras* no MFC.

Em sede de contraditório, o Serviço fundamentou a divergência do seguinte modo:

“A importância referida pelo TC de 11,66€, diz respeito a juros relativos à conta do Fundo Permanente da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, agora extinta, cuja certidão não foi enviada por se considerar Fundo Fixo e não Banco. Segue cópia em anexo.”

As contas bancárias adstritas aos fundos permanentes de Angra do Heroísmo e da Horta foram omitidas no processo de conta, pelo que não constam do mapa síntese das reconciliações bancárias⁸

Não obstante este mapa não ter sido rectificado, os documentos remetidos pelo CA⁹, em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo TC, permitiram ultrapassar a situação detectada¹⁰.

- Do total de receita cobrada¹¹, € 5 009 246,79, não tinham sido certificados, por inexistência das certidões das verbas recebidas, os seguintes montantes:
 - € 2 940,27, inscritos na rubrica de classificação económica 06.07.01 – *Instituições sem Fins Lucrativos*;
 - € 72 650,80, inscritos na rubrica de classificação económica 10.09.03 – *UE – Países Membros*.

A primeira certidão foi enviada através do ofício n.º 6669, de 07/11/2007.

A certidão relativa ao recebimento de € 72 650,80 foi remetida¹² após o exercício do contraditório, a cobro do ofício n.º 223, de 10/01/2008, acompanhada do seguinte esclarecimento:

⁸ A conta bancária com o NIB 001200002893342930140, titulada pelo Instituto de Acção Social/Divisão de Acção Social da Horta, foi encerrada a 18 de Maio de 2006. O saldo bancário, a 31/12/2006, da conta com o NIB 001200003695494730182, titulada pelo Instituto de Acção Social de Angra do Heroísmo era de € 91,62, sendo os movimentos em trânsito de igual montante.

⁹ Ofícios n.ºs 223, de 10/01/2008 e 899, de 01/02/2008.

¹⁰ Através do ofício n.º 2 249-UAT III, de 20/12/2007 e fax n.º 19/08-UAT III, de 18/01/2008,

¹¹ Excluindo as *Operações de Tesouraria*.

¹² No âmbito do contraditório o Serviço alegou que *“As certidões em falta das verbas recebidas por outras entidades diziam respeito apenas às verbas transferidas no âmbito dos Programas Europeus INTERREG e EQUAL, quer das Autoridades de Pagamento, quer das Entidades Parceiras. Tal facto, resulta apenas de alguma in experiência, visto se tratar de matéria nova para o Instituto de Acção Social*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

“Existe uma diferença no montante de 170.10€ face à verba recebida por este Instituto, e certidão em causa, a qual resulta de uma comissão de transferência cobrada pelo Banco Intermediário do Cabildo Insular de Tenerife, conforme documentos comprovativos em anexo. Todavia, o Instituto de Acção Social irá proceder a uma exposição ao Secretariado Técnico Comum nas Canárias, no sentido de solucionar este assunto, de que informaremos, para o efeito, esse Tribunal.”

A justificação apresentada, complementada com os mapas de prestação de contas, evidencia que a contabilização foi efectuada pelo valor líquido, situação que desrespeita o princípio da não compensação previsto no ponto 3.1 – *Princípios orçamentais*, do POCISSSS¹³.

Verificou-se, ainda, que:

- Em determinadas rubricas, e de forma a serem certificados os valores inscritos no MFC, os saldos constantes da relação de documentos de receita e despesa tiveram que ser corrigidos das operações relativas à transacção 72.

No exercício do contraditório o IAS referiu o seguinte:

“No que diz respeito à correcção a efectuar nas contas por forma a certificar os valores inscritos no MFC, tal situação deriva do princípio contabilístico da especialização do exercício. Julga-se que o TC deverá referir concretamente se pretende as duas situações: Isto é, as contas sem especialização por forma a certificar os valores inscritos no MFC e as contas com especialização, as quais vão corresponder ao Balancete, Demonstração de Resultados, entre outros.”

Sobre o mencionado, cumpre referir que os princípios adoptados pelo CA na elaboração do processo de Conta de Gerência não foram devidamente mencionados nos respectivos anexos.

- Para além das operações relativas ao apuramento de resultados, algumas rubricas de custos e de proveitos apresentaram, respectivamente, movimentos a crédito¹⁴, € 472 373,00, e a débito¹⁵, € 464 275,64.

(IAS). No entanto o assunto foi resolvido o mais rápido possível pelos N/Serviços. Aguarda-se de Tenerife a única certidão que não se conseguiu obter, prevendo-se a sua entrega nos próximos dias.”

¹³ *“Princípio da não compensação — Todas as despesas e receitas são previstas pela importância integral em que foram avaliadas, sem deduções de qualquer natureza.”*

¹⁴ Nomeadamente, as rubricas:

6221100000 – *Electricidade*, € 46,56;
6221200000 – *Combustíveis*, € 1 037,78;
6221300000 – *Água*, € 35,12;
6221900000 – *Rendas e Alugueres*, € 476,68;
6222100000 – *Correios*, € 1 697,32;
6222210000 – *Rede Fixa*, € 350,07;
6222220000 – *Rede Móvel*, € 1 120,51;
6222280000 – *Outros Encargos*, € 149,50;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

Em sede de contraditório, o IAS fundamentou o exposto alegando que:

“Relativamente aos movimentos a crédito nas contas 6, e a débito nas contas 7, os mesmos referem-se à especialização do exercício (...) com excepção das seguintes contas:

- Na Conta 62227 o valor de 1 000.30€, corresponde ao seguinte:
 - 35€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000028;
 - 452.01€, estorno, documento n.º 2700000649;
 - 513.29€, estorno, documento n.º 2700001069;
- Na conta 6223212 o valor de 3.45€, corresponde a correcção da conta do razão, documento n.º 2300000010;
- Na 62234 o valor de 582.5€, corresponde ao seguinte:
 - 467.5€, estorno de documento n.º 2700000640;
 - 115€, estorno de documento n.º 2700000720;
- Na conta 62242 o valor de 280€, corresponde a estorno, documento n.º 2700001149.

6222300000 – Seguros, € 9 860,87;
6222700000 – Deslocações e Estadas, € 1 000,30;
6223212000 – De Instalação de Serviços – Arrendados e/ou Cedidos, € 3,45;
6223400000 – Limpeza, Higiene e Conforto, € 582,50;
6224200000 – Cursos de Formação, € 280,00;
6411000000 – Vencimentos, € 6 899,81;
6412000000 – Subsídio de Férias e de Natal, € 5 870,70;
6413400000 – Despesas de Representação, € 1 111,46;
6414100000 – Subsídio Familiar a Crianças e Jovens, € 20,50;
6421111000 – Quadro Função Pública, € 186 659,51;
6421121000 – Quadro Função Pública, € 182 931,59;
6421210000 – Vencimentos, € 8 236,65;
6421220000 – Subsídio de Férias e de Natal, € 6 974,98;
6421310000 – Vencimentos, € 190,18;
6421320000 – Subsídio de Férias e de Natal, € 190,37;
6422110000 – Em Dias Úteis, € 2 183,59;
6422120000 – Em Dias de Descanso Semanal, Complementar e Férias, € 334,72;
6422300000 – Abono para Falhas, € 79,61;
6422410000 – Quadro Função Pública, € 205,70;
6422510000 – Quadro Função Pública, € 6 294,02;
6422810000 – Despesas de Representação, € 743,76;
6422820000 – Gratificações, € 111,01;
6422830000 – Subsídio de Residência, € 884,11;
6423100000 – Subsídio Familiar a Crianças e Jovens, € 1 029,38;
6452000000 – Segurança Social dos Funcionários Públicos – C.G.A., € 40 135,47;
6453000000 – Segurança Social – Regime Geral, € 339,74;
6488900000 – Outros, € 4 305,48.

¹⁵ Concretamente, as rubricas:

7421321180 – Administração, € 249 051,37;
7421340000 – Transferências Correntes do Orçamento Regional, € 215 224,27.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

- Na 642241 o valor de 205.7€, corresponde a Reposições abatidas nos pagamentos documentos:

- 201.45€, documento n.º 5900000015
- 425€, documento n.º 5900000022

- Na conta 642251 o valor de 6 294.02€, corresponde ao seguinte:

- 268.61€, especialização documento n.º 7200000003;
- 116.59€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000012;
- 116.59€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000014;
- 116.59€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000016;
- 116.59€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000018;
- 116.59€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000020;
- 83.78€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000022;
- 116.59€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000024;
- 83.78€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000026;
- 116.59€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000030;
- 616.49€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000032;
- 616.49€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000034;
- 616.49€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000036;
- 616.49€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000038;
- 616.49€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000040;
- 616.49€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000042;
- 616.49€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000044;
- 616.49€, correcção de conta do razão, documento n.º 2300000046;
- 109.80€, correcção de conta do centro de custo, documento n.º 2300000048.”

Os esclarecimentos ora prestados, complementados com as orientações do IGFSS sobre esta matéria, **permitiram sanar a questão suscitada.**

- Como se pode ver no quadro seguinte, são coincidentes os movimentos acumulados a débito e a crédito das rubricas:
 - 271 – Acréscimos de Proveitos e 273 – Acréscimos de Custos;
 - 272 – Custos Diferidos e 274 – Proveitos Diferidos.

Quadro : Acréscimos e Diferimentos

Unid.: Euro

Rubrica	Montantes Acumulados		Saldo	
	Débito	Crédito	Devedor	Credor
271 – Acréscimos de Proveitos	953 695,07	453 938,09	499 756,98	
273 – Acréscimos de Custos	453 938,09	953 695,07		499 756,98
272 – Custos Diferidos	22 204,53	11 866,98	10 337,54	
274 – Proveitos Diferidos	11 866,98	22 204,53		10 337,54



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

Analisada a relação dos documentos de receita/despesa, e considerando a natureza das operações subjacentes ao princípio da especialização (ou acréscimo), não se encontrava fundamento para a contabilização apresentada¹⁶.

Em cumprimento do exercício do contraditório, o IAS esclareceu a situação, tendo referido que:

“Quanto ao quadro dos Acréscimos e Diferimentos, os valores apresentados correspondem ao princípio da especialização do exercício, conforme normas do IGFSS, cujas cópias se anexam. Assim, no cumprimento das referidas normas e no que concerne aos acréscimos de custos, foi acautelada a respectiva especialização dos proveitos correspondentes, designadamente em Acréscimos de proveitos, o mesmo acontecendo aos custos diferidos, especializando-se, também, as transferências de fundos recebidos do IGFSS e do ORAA para financiamento das despesas correspondentes.”

Na relação de documentos de despesa constatou-se, ainda, que a rubrica 2729000000 – *Outros Custos Diferidos* inclui movimentos relativos a documentos que se reportam a 2002.

No âmbito do contraditório, o IAS justificou o seguinte:

“No que se refere aos movimentos relativos ao ano de 2002, na conta 2729 — Outros Custos Diferidos, reflectem os mesmos a data a partir da qual se começou a especialização do exercício com a introdução do POCISSSS, e contém movimentos de 2002 até 2006.”

III.4.3. - Recebimentos / Pagamentos por Operações de Tesouraria

No âmbito da análise às operações de tesouraria foi confrontada a relação dos documentos de despesa e receita com os mapas de descontos e retenções e o MFC, tendo-se concluído pela impossibilidade de certificação do total dos recebimentos / pagamentos registados em operações de tesouraria, pelos seguintes motivos:

- Os elementos facultados na conta de gerência não permitiam aferir o destino de € 31 640,00, registados em saída de operações de tesouraria, na transacção com o código T.04.02 – *“Adiantamentos – Outros”*¹⁷, **questão que ficou ultrapassada com as explicações, e documentos, decorrentes do contraditório:**

“No que em concreto respeita ao valor apontado de 31 640€, registado em saída de operações de tesouraria o mesmo corresponde a Restituição de Abastecimento Financeiro ao CGFSS (T.04.02), conforme documentos em anexo.”

¹⁶ No anexo às demonstrações financeiras não são prestadas informações sobre esta matéria.

¹⁷ Dos € 50 577,17 registados em saída de operações de tesouraria, no MFC, é esclarecido no *Relatório de Gestão de 2006* que € 18 937,17 se referem à restituição do abastecimento financeiro do CGFSS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

- Verificou-se inconsistência de valores nas transacções com os códigos T.01.04 – “Retenção CGA” e T.03 – “Fundos de Maneio”.

Em sede de contraditório o IAS fundamentou o seguinte:

“No que se refere à inconsistência de valores encontrada na atribuição T.01.04.

— Retenção CGA, confrontando aqueles valores com o Mapas de Descontos e Retenções e o Mapa de Entrega de Descontos e Retenções verifica-se o seguinte:

A conta 2452 dos Mapas Descontos e Retenções e Entregas de Descontos e Retenções era agregadora quer das retenções efectuadas aos empregados, quer dos descontos da Entidade Patronal. Na sequência da Circular Normativa do IGFSS n.º 6/2006 foram criadas contas divisionárias da respectiva conta, nomeadamente a 24521 para a Entidade Patronal e a 24522 destinada às retenções dos trabalhadores. Tendo presente que a referida circular só foi emitida a 14/03/2006, sendo necessário fazer algumas adaptações ao programa de vencimentos, os mapas em causa só passaram a reflectir esta situação a partir de Maio.

Deste modo, e para confirmação dos valores em causa, a seguir se discrimina a conta 24522 nos meses em falta, nos mapas assinalados e conforme documentos em anexo:

Janeiro: Conta 24522, CGA — Dos trabalhadores - 20 560.55€;

Fevereiro: Conta 24522, CGA — Dos trabalhadores - 20 649.93€;

Abril: Conta 24522, CGA — Dos trabalhadores - 20 958.80€; Total = 62 169.28€;

Concluindo, o valor registado na Conta 24522 nos Mapas em causa (232 242.74€) somado ao total acima referido totaliza 294 412.02€, correspondendo, assim, ao montante da T.01.04 no MFC. De facto esta situação não foi espelhada no relatório de gestão nem no Anexo às Demonstrações Financeiras;

No que toca aos Fundos de Maneio – T.03, a inconsistência de valores advêm do seguinte facto:

Esta rubrica está associada à constituição dos Fundos de Maneio e às respectivas reposições. Por instruções do IGFSS, nesta atribuição, também se regista os adiantamentos de ajudas de custo, conforme manual de procedimentos do IGFSS que se anexa. Tal atribuição classifica automaticamente todas as operações com o código T.03. Por outro lado, só nesta transacção é possível proceder a adiantamentos de verbas com regularização/compensação após o processamento da respectiva despesa. Assim sendo, a atribuição T.03 regista os movimentos com os Fundos de Maneio, Adiantamentos de Ajudas de Custo e Adiantamentos aos parceiros dos projectos europeus devidamente regularizados, conforme mapa anexo. Salienta-se para o facto de, relativamente às Ajudas de Custo, o assunto ter sido já sinalizado junto do IGFSS, conforme e-mail em anexo (...)”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

As **explicações** apresentadas permitiram **sanar estas situações**. No entanto, o serviço não procedeu à correcção dos mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*.

Relativamente aos fundos de maneo constituídos – Quadro II –, o processo era omisso quanto ao seu regulamento interno¹⁸, à informação sobre a periodicidade das regularizações/reconstituições, e ao respectivo limite máximo permitido na periodicidade fixada.

Desconhecem-se, no entanto, as orientações do CGFSS sobre esta matéria¹⁹.

Quadro : Fundos de Maneo Constituídos

N.º Ordem	Fundo	Constituição				Pagamentos Efectuados na Gerência
		Valor Inicial ¹	Anulações	Reforços	Total	
1	Fundo Permanente da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo	80.000,00 ²	80.000,00		0,00	5.587,77
2	Fundo Permanente da Divisão de Acção Social da Horta	64.000,00 ³	64.000,00		0,00	1.325,13
3	Fundo de Maneo da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo	150,00		350,00 ⁴ 500,00 ⁵	1.000,00	3.065,67
4	Fundo de Maneo do Serviço de Acção Social de Sta. Maria	70,00			70,00	213,54
5	Fundo de Maneo do Serviço de Acção Social de Calheta de S. Jorge	50,00			50,00	149,65
6	Fundo de Maneo do Serviço de Acção Social de Velas de S. Jorge	40,00			40,00	107,54
7	Fundo de Maneo do Serviço de Acção Social de Sta. Cruz da Graciosa	40,00			40,00	134,02
8	Fundo de Maneo do Serviço de Acção Social de Flores e Corvo	50,00			50,00	124,46
9	Fundo de Maneo da Divisão de Acção Social da Horta	100,00		300,00 ⁴	400,00	1.581,92
10	Fundo de Maneo da sede do Instituto de Acção Social	700,00			700,00	4.031,71

Fonte: Conta de gerência do IAS, relativa ao exercício económico de 2006.

¹ Os fundos foram constituídos pela Informação n.º 2, de 03/01/2006, superiormente autorizada por despacho do Conselho de Administração do IAS, de 09/01/2006.

² Fundo criado com periodicidade trimestral (€ 20 000,00/Trimestre), cuja data de restituição foi a 28/04/2006 (a fls. 371, do Volume II do processo).

³ Fundo criado com periodicidade trimestral (€ 16 000,00/Trimestre), cuja data de restituição foi a 31/03/2006 (a fls. 372, do Volume II do processo).

⁴ Reforços exarados na Informação n.º 36, de 07/02/2006, superiormente autorizados por despacho do Conselho de Administração do IAS, de 14/02/2006.

⁵ Reforço exarado na Informação n.º 666, de 07/12/2006, superiormente autorizado por despacho do Conselho de Administração do IAS, de 15/12/2006.

¹⁸ Os documentos enviados (Deliberação n.º 15/2003, de 12 de Maio, Informação n.º 2, de 03/01/2006, Informação n.º 36, de 07/02/2006 e Ordem de Serviço n.º 3/2006, de 14/02/2006), de fls. 367 a fls. 370, do Volume I do processo, não dispensam a elaboração de um regulamento interno de funcionamento dos fundos de maneo.

¹⁹ De acordo com o artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março – Orgânica do Instituto de Acção Social –, “Poderão ser constituídos fundos permanentes e fundos de maneo junto das divisões de acção social ou serviços de ilha (...) em termos a definir pelo conselho de administração, de acordo com as orientações fixadas pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

Os fundos permanentes²⁰, superiormente autorizados por despacho do CA, de 09/01/2006, foram anulados com o seguinte fundamento, exarado na Ordem de Serviço n.º 3, de 14/02/2006: *“Tendo presente a necessidade de repor a legalidade da utilização dos Fundos Fixos, pelo facto de a constituição de Fundos Permanentes não se encontrar adequada à legislação em vigor, deverão as Divisões de Acção Social da Horta, de Angra do Heroísmo e Sede realizar por Fundo Maneio, as despesas individuais de pequeno porte até ao montante de 100 euros e até ao limite mensal da constituição do respectivo Fundo de Maneio, após a anuência prévia da Chefia.”*²¹.

No entanto, os *Mapas de Fundo de Maneio* das referidas Divisões de Acção Social, constantes do Processo²², comprovavam que os pagamentos efectuados ultrapassavam aquele montante.

Em sede do contraditório, o IAS referiu que:

“Em relação à periodicidade das regularizações/reconstituições e ao respectivo limite máximo na periodicidade fixada esclarece-se o seguinte:

Os Fundos Maneio são fixados e constituídos no início do ano por deliberação do CA, e foram anteriormente fixados por um período mensal, sendo enviadas as relações das despesas pelos responsáveis até ao dia 10 do mês seguinte àquele que se reporta, para conferência e reposição (Ordem de Serviço n.º 1/2002 em anexo no ponto 7 do III.2);

A Ordem de Serviço n.º 3/2006 do CA a que o TC refere, veio estabelecer apenas regras para o montante máximo correspondente a despesas individuais e não ao montante global atribuído ao Fundo de Maneio e é direccionada somente para os fundos com valores superiores a 100€, mensais de constituição, como são os exemplo da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo e da Horta, Deste modo, para estas Divisões cada despesa não poderá corresponder um valor superior a 100€.”

A Ordem de Serviço n.º 1/2002, bem como os esclarecimentos prestados, **permitem confirmar** os movimentos associados aos fundos de maneio.

Cumpre referir, ainda, que o *Mapa de Operações de Tesouraria* não identifica as rubricas patrimoniais.

III.4.4. - Saldo para a Gerência Seguinte

No mapa de reconciliação bancária da conta com o NIB 100493080003²³, domiciliada no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A., o valor do saldo conforme o extracto bancário, € 350,73, difere do declarado pela instituição financeira, € 1 450,60.

²⁰ Identificados no Quadro II, com os números de ordem 1 e 2.

²¹ A fls. 367 do Volume I do processo.

²² A fls. 373, 379 e 380 do Volume I do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

A divergência apurada, € 1 099,87, corresponde a uma transferência²⁴ proveniente da *SEIES – Sociedade de Estudo e Intervenção em Engenharia Social, CRL*, cujo recebimento, de acordo com o IAS, não foi considerado no exercício de 2006, por o “(...) mencionado valor só ter entrado na nossa conta bancária no dia 02.01.2007 (...)”²⁵.

Os extractos bancários que integraram as demonstrações das reconciliações bancárias permitiram a identificação de todos os movimentos que se encontravam em trânsito à data de 31 de Dezembro, excepto no que se refere a dois cheques, no valor total de € 231,42, devidamente justificados pelo CA, e cuja regularização, segundo aquele órgão, ocorrerá na gerência de 2007²⁶.

O mapa síntese das reconciliações bancárias incorre em erro ao incluir as contas bancárias com os NIB 007100000439947810117, 007100000490936510114 e 016001000028534000622, domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.²⁷, encerradas em 2002²⁸, pelo que deverá ser substituído.

O MFC não espelha a parcela do SGS a restituir ao CGFSS por operações de tesouraria e por execução orçamental, e não é prestada qualquer informação adicional sobre esta matéria.

Acresce referir que o processo é omissivo quanto à guia de entrega / pedido de isenção de reposição da parcela do SGA a devolver à RAA, no valor de € 39 740,91²⁹.

Sobre as questões suscitadas, o IAS alegou, em cumprimento do exercício do contraditório, o seguinte:

“Perante a referência sobre o mapa síntese das reconciliações bancárias foi dada resposta através do N/Ofício n.º 5207 de 17-08-2007, juntando-se para o efeito documento com a situação já regularizada (...)”

Face ao referenciado pelo TC sobre o facto do MFC não espelhar a parcela do SGS - o Saldo da Gerência Seguinte, relativo a operações de tesouraria, resulta da parametrização do mapa como já foi referido. No entanto será enviado novo mapa com possíveis ajustamentos manuais, conforme anexo do ponto 8 do III.2 (...)”

Junto se remete em anexo pedido de isenção de reposição da parcela do SGA a restituir à RAA.”

O **exposto permite sanar** as situações detectadas, apesar do mapa síntese das reconciliações bancárias não ter sido corrigido/substituído.

²³ Conta denominada *Equal Trilhos*.

²⁴ Segundo o extracto bancário, a data de operação é 29/12/2006 e data-valor 02/01/2007.

²⁵ Ofício n.º 5 742, de 24/09/2007, do IAS.

²⁶ A fls. 1 176 e 1 177 do Volume II do processo.

²⁷ Anterior Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada.

²⁸ Os saldos bancários, expressos no mapa síntese das reconciliações bancárias, bem como os movimentos em trânsito, a deduzir, totalizam € 18,80, resultando num saldo contabilístico nulo (a fls. 1 151 do Volume II do processo).

²⁹ Conforme *Relatório de Gestão*, de fls. 349 a fls. 360 do Volume I do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

IV. Controlo Orçamental

No decurso da gerência de 2006, o orçamento ordinário do IAS³⁰ foi sujeito a três alterações orçamentais, o que se traduziu numa diminuição da previsão inicial em € 1 298 026,46, fixando o orçamento final em € 5 746 160,54 (menos 18% que o inicialmente proposto) – Quadro .

Quadro : Evolução Orçamental / Dotações Iniciais e Rectificações

Unid.: Euro

Cap./ Agrup.	Grupo/ Subag.	Art./ Rub.	Descrição	Previsões / / Dotações Iniciais	Ajustamentos OSS	Créditos Especiais	Reforços	Anulações	Previsões / / Dotações Corrigidas
Receitas Correntes									
04			Taxas, Multas e Outras Penalidades	335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335,00
	01		Taxas	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
	02		Multas e Outras Penalidades	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
05			Rendimentos da Propriedade	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
06			Transferências Correntes	4.666.307,25	-235.524,25	0,00	174.929,00	121.435,00	4.484.277,00
	03	11	S.F.A. - Participação Comunitária em Projectos Co-financiados	275.837,59	-275.837,59	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
	04	01	Região Autónoma dos Açores	1.831.140,00	92.692,00	0,00	0,00	22.692,00	1.901.140,00
	06	01	Sistema de Solidariedade e Segurança Social	2.559.329,66	-121.120,66	0,00	86.743,00	30.001,00	2.494.951,00
	07	01	Instituições s/ Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	48.186,00	0,00	48.186,00
	09	03	União Europeia - Instituições - S.P.F.P.A.E.F.P.	0,00	68.742,00	0,00	0,00	68.742,00	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,00
	01		Venda de Bens	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
	02		Serviços	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00
08			Outras Receitas Correntes	350,00	88.186,00	0,00	0,00	88.187,00	349,00
	01		Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
	01	99	Outras	300,00	88.186,00	0,00	0,00	88.187,00	299,00
Receitas de Capital									
10			Transferências de Capital	2.374.134,75	-1.284.075,75	0,00	0,00	0,00	1.090.059,00
	06	01	Sistema de Solidariedade e Segurança Social	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
	09	01	União Europeia - Instituições	2.304.134,75	-1.363.838,75	0,00	0,00	0,00	940.296,00
	09	03	União Europeia - Países Membros	0,00	79.763,00	0,00	0,00	0,00	79.763,00
13			Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
	01	99	Outras	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
15			Reposições não Abatidas nos Pagamentos	835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835,00
	01	01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835,00
16			Saldo da Gerência Anterior	0,00	0,00	116.072,00	52.007,54	0,00	168.079,54
	01	02	Na Posse do Sector da Segurança Social	0,00	0,00	116.072,00	52.007,54	0,00	168.079,54
Total da Receita				7.044.187,00	-1.431.414,00	116.072,00	226.937,54	209.622,00	5.746.160,54
Despesas Correntes									
01			Despesas com o Pessoal	3.720.927,04	99.706,70	0,00	134.743,81	176.002,28	3.779.375,27
02			Aquisição de Bens e Serviços	768.009,67	-161.172,41	0,00	196.577,76	198.396,65	605.018,37
	01		Aquisição de Bens	70.012,70	-2.999,70	0,00	9.531,64	32.317,18	44.227,46
	02		Aquisição de Serviços	697.996,97	-158.172,71	0,00	187.046,12	166.079,47	560.790,91
04			Transferências Correntes	221.917,29	-221.917,29	29.538,00	117.006,90	0,00	146.544,90
	03	09	S.F.A. - Participação Comunitária em Projectos Co-financiados	18.348,87	-18.348,87	0,00	2.151,00	0,00	2.151,00
	06	00	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	29.315,54	0,00	29.315,54
	07	01	Instituições s/ Fins Lucrativos	203.568,42	-203.568,42	29.538,00	85.540,36	0,00	115.078,36
06			Outras Despesas Correntes	1.072,00	0,00	0,00	2.140,00	1.390,00	1.822,00
	02		Diversas	1.072,00	0,00	0,00	2.140,00	1.390,00	1.822,00
Despesas de Capital									
07			Aquisição de Bens de Capital	70.000,00	0,00	0,00	45.713,00	45.713,00	70.000,00
	01		Investimentos	70.000,00	0,00	0,00	45.713,00	45.713,00	70.000,00
08			Transferências de Capital	2.262.261,00	-1.148.031,00	86.534,00	701.886,00	759.250,00	1.143.400,00
	04	02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	07	03	I.S.F.L. - Participação Portuguesa em Projectos Co-financiados	61.497,00	711.153,00	0,00	0,00	759.250,00	13.400,00
	07	04	I.S.F.L. - Participação Comunitária em Projectos Co-financiados	1.346.624,00	-1.346.624,00	72.802,00	427.198,00	0,00	500.000,00
	09	02	União Europeia - Países Membros	854.140,00	-512.560,00	13.732,00	244.688,00	0,00	600.000,00
Total da Despesa				7.044.187,00	-1.431.414,00	116.072,00	1.198.067,47	1.180.751,93	5.746.160,54

Fonte: Conta de Gerência do IAS, 2006

³⁰ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

As receitas próprias do IAS (€ 2 572,26), constituídas pelas rubricas de classificação económica³¹:

- 05 – Rendimentos de propriedade;
- 08 – Outras receitas correntes;
- 13 – Outras receitas de capital;
- 15 – Reposições não abatidas nos pagamentos,

revelaram-se pouco significativas no global da receita cobrada, € 5 009 246,79³², representando, apenas, 0,05% do seu total – Quadro .

Sobre esta matéria, o IAS acrescentou, em sede de contraditório, que:

“No que respeita à expressão muito reduzida das receitas próprias do IAS, tal situação resulta da especificidade deste Instituto.”

Quadro : Execução Orçamental da Receita

Cap./ Agrup.	Grupo/ Subag.	Art./ Rub.	Descrição	Previsões Corrigidas	Receita Cobrada			% Exec.
					Ano	Anos Anteriores	Total	
Receitas Correntes								
04	01	02	Taxas, Multas e Outras Penalidades	335,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Taxas	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Multas e Outras Penalidades	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	02		Rendimentos da Propriedade	2.000,00	965,06	0,00	965,06	48,25
			Juros - Sociedades Financeiras	2.000,00	965,06	0,00	965,06	48,25
06			Transferências Correntes	4.484.277,00	4.408.209,94	0,00	4.408.209,94	98,30
			03 11 S.F.A. - Participação Comunitária em Projectos Co-financiados	40.000,00	121.002,04	0,00	121.002,04	302,51
			04 01 Região Autónoma dos Açores	1.901.140,00	1.901.140,00	0,00	1.901.140,00	100,00
			06 01 Sistema de Solidariedade e Segurança Social	2.494.951,00	2.374.320,51	0,00	2.374.320,51	95,17
			07 01 Instituições s/ Fins Lucrativos	48.186,00	11.747,39	0,00	11.747,39	24,38
			09 03 União Europeia - Instituições - S.P.F.P.A.E.F.P.	0,00	0,00	0,00	0,00	-
07	01	02	Venda de Bens e Serviços Correntes	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Venda de Bens	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Serviços	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	01	01	Outras Receitas Correntes	349,00	75,30	0,00	75,30	21,58
			Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	299,00	75,30	0,00	75,30	25,18
Receitas de Capital								
10	06	01	Transferências de Capital	1.090.059,00	598.464,59	0,00	598.464,59	54,90
			Sistema de Solidariedade e Segurança Social	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	100,00
			09 01 União Europeia - Instituições	940.296,00	455.813,79	0,00	455.813,79	48,48
		09 03 União Europeia - Países Membros	79.763,00	72.650,80	0,00	72.650,80	91,08	
13	01	99	Outras Receitas de Capital	1,00	69,00	0,00	69,00	6.900,00
			Outras	1,00	69,00	0,00	69,00	6.900,00
15	01	01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	835,00	1.462,90	0,00	1.462,90	175,20
			Reposições não Abatidas nos Pagamentos	835,00	1.462,90	0,00	1.462,90	175,20
16	01	02	Saldo da Gerência Anterior	168.079,54	0,00	0,00	0,00	0,00
			Na Posse do Sector da Segurança Social	168.079,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Receita				5.746.160,54	5.009.246,79	0,00	5.009.246,79	87,18

Fonte: Conta de Gerência do IAS, 2006

Neste sentido, 85% da receita cobrada respeita a transferências correntes do ORAA e da Segurança Social e 13% a transferências efectuadas no âmbito dos projectos europeus, aprovados ao abrigo do *PIC INTERREG III B*³³ e *PIC EQUAL*³⁴.

³¹ Classificação económica conforme regulamentado no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

³² Montante que exclui o *Saldo da Gerência Anterior*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

A diferença encontrada – € 65 918,59 – entre a execução da receita – € 5 009 246,79 – e da despesa – € 5 075 165,38 – resulta da não inclusão do saldo transitado da gerência anterior, conforme já referido, e esclarecido, no ponto III.4.1.

Em cumprimento do exercício do contraditório, o serviço remeteu para a explicação constante do ponto III.4.1³⁵, pelo que se mantêm as conclusões formuladas.

A **despesa executada** situou-se nos € 5 075 165,38³⁶, sendo a rubrica de *Pessoal* (73%) a mais significativa, com uma execução de 98% do orçamentado – Quadro .

Quadro : Execução Orçamental da Despesa

Unid.: Euro

Cap./Agrup.	Grupo/Subag.	Art./Rub.	Descrição	Dotações Corrigidas	Despesa Executada			% Exec.
					Ano	Anos Anteriores	Total	
Despesas Correntes								
01			Despesas com o Pessoal	3.779.375,27	3.708.558,59	0,00	3.708.558,59	98,13
02			Aquisição de Bens e Serviços	605.018,37	558.902,23	0,00	558.902,23	92,38
	01		Aquisição de Bens	44.227,46	42.832,04	0,00	42.832,04	96,84
	02		Aquisição de Serviços	560.790,91	516.070,19	0,00	516.070,19	92,03
04			Transferências Correntes	146.544,90	146.543,17	0,00	146.543,17	100,00
	03	09	S.F.A. - Participação Comunitária em Projectos Co-financiados	2.151,00	2.150,04	0,00	2.150,04	99,96
	06	00	Segurança Social	29.315,54	29.315,54	0,00	29.315,54	100,00
	07	01	Instituições s/ Fins Lucrativos	115.078,36	115.077,59	0,00	115.077,59	100,00
06			Outras Despesas Correntes	1.822,00	1.026,38	0,00	1.026,38	56,33
	02		Diversas	1.822,00	1026,38	0,00	1.026,38	56,33
Despesas de Capital								
07			Aquisição de Bens de Capital	70.000,00	69.443,31	0,00	69.443,31	99,20
	01		Investimentos	70.000,00	69.443,31	0,00	69.443,31	99,20
08			Transferências de Capital	1.143.400,00	590.691,70	0,00	590.691,70	51,66
	04	02	Região Autónoma da Madeira	30.000,00	13.090,00	0,00	13.090,00	43,63
	07	03	I.S.F.L. - Participação Portuguesa em Projectos Co-financiados	13.400,00	13.331,98	0,00	13.331,98	99,49
	07	04	I.S.F.L. - Participação Comunitária em Projectos Co-financiados	500.000,00	342.674,17	0,00	342.674,17	68,53
	09	02	União Europeia - Países Membros	600.000,00	221.595,55	0,00	221.595,55	36,93
Total da Despesa				5.746.160,54	5.075.165,38	0,00	5.075.165,38	88,32

Fonte: Conta de Gerência do IAS, 2006

A taxa de execução da receita situou-se em 87% e a taxa de execução da despesa, em 88%.

³³ Programa de iniciativa comunitária, financiado pelo FEDER, que se destina a incentivar a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, de modo a que as fronteiras nacionais não constituam um obstáculo ao desenvolvimento equilibrado e à integração do território europeu. O Programa INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006 protagoniza a cooperação transnacional como elemento de valor para o desenvolvimento integrado das regiões de Açores, Madeira e Canárias e das mesmas com os países limítrofes, e contém as propostas de actuações das regiões do espaço, estruturadas em eixos e medidas.

³⁴ Programa de iniciativa comunitária, financiado pelo FSE, que tem por objectivo promover o desenvolvimento e a implementação de novas práticas de luta contra a discriminação e as desigualdades de qualquer natureza ao nível do acesso e permanência no mercado do trabalho.

³⁵ “Em relação à falta de execução do saldo de gerência, o IGFSS já se pronunciou sobre este caso. Como é do conhecimento do TC, tal situação resulta da falta de associação de contas às rubricas necessárias no SIF/SAP, por parte do IGFSS, ficando o IAS, mesmo que de acordo com a observação do TC, impedido de realizar a execução. Esta questão, como outras, será novamente levantada ao IGFSS na sequência deste Anteprojecto de relatório do TC.”

³⁶ Montante que inclui o Saldo da Gerência Anterior, por execução orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

V. Acatamento de Recomendações

No relatório de VIC n.º 13/2004, relativo à conta de gerência de 2002, aprovado a 16 de Dezembro de 2004, foram efectuadas recomendações aos responsáveis do CA do IAS cuja apreciação do acatamento consta do quadro seguinte.

Quadro : Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
A Conta de Gerência deve estar organizada com todos os elementos, e explicações tidas como convenientes, que possibilitem a sua análise.	Acatada parcialmente
Devem ser desenvolvidos todos os esforços no sentido da parametrização de todos os mapas anexos e de informação suplementar, de forma a garantir a total correspondência aos mapas de prestação de contas.	Acatada parcialmente
O organismo deve respeitar as fases da despesa, sob pena de violar as regras constantes da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro e DL n.º 155/92, de 28 de Julho, aplicáveis à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.	Acatada
O Organismo deve desenvolver as diligências para que, em gerências futuras, dê cumprimento às normas e princípios sobre a elaboração e execução dos orçamentos.	Acatada
O serviço deve apresentar o acerto de € 1 196,46, no saldo final da Gerência de 2004.	Acatada
Devem ser remetidos à SRATC os extractos bancários que comprovem a regularização dos cheques em trânsito apresentados no Quadro V.1, da pág. 11.	Acatada

No quadro supra, a SRATC considerava como *acatada parcialmente* a recomendação de que “*O organismo deve respeitar as fases da despesa, sob pena de violar as regras constantes da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro e DL n.º 155/92, de 28 de Julho, aplicáveis à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio*”, posição que foi contraposta, em sede do contraditório, pelo IAS:

“Quanto ao ponto n.º 3 (...) este Instituto não entende a classificação de acatamento parcial, visto não se vislumbrar qualquer irregularidade a este nível.”

De facto, tal grau de acatamento encontrava justificação por o *Saldo da Gerência Anterior* não apresentar execução (*vide* ponto III.4.1), situação que ficou ultrapassada com as alegações apresentadas no âmbito do exercício do contraditório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

VI. Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2	A conta de gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial <i>II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.4	O processo de Conta de Gerência remetido à SRATC não continha todos os elementos/explicações imprescindíveis à sua correcta análise. Em sede de contraditório foram remetidos elementos adicionais.
III.4.2	<p>O somatório dos movimentos acumulados, a débito, das contas 25211 e 25212, deduzido do somatório dos valores acumulados a crédito das contas 25213 e 25214, € 8 324 637,42, não coincide com o total da despesa nos <i>Mapas 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa e Fluxos de Caixa</i>, € 5 075 165,38, o que corresponde a uma divergência de € 3 249 472,04.</p> <p>O montante acumulado a crédito da conta 25214, € 205,70, não está evidenciado na coluna 9 – Reposições abatidas aos pagamentos no <i>Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa</i>, nem na rubrica 0224 – <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos no Balancete Após Apuramento de Resultados</i>.</p> <p>As contas bancárias associadas aos fundos permanentes de Angra do Heroísmo e da Horta não foram integradas no mapa síntese das reconciliações bancárias.</p> <p>Na contabilização da receita de € 72 820,90, decorrente do Programa Europeu INTERREG III-B, foi desrespeitado o princípio da não compensação previsto no ponto 3.1 – <i>Princípios orçamentais</i>, do POCISSSS.</p>
III.4.3	O <i>Mapa de Operações de Tesouraria</i> não identifica as rubricas patrimoniais.
III.4.4	<p>No mapa de reconciliação bancária da conta com o NIB 100493080003, do BESA, S.A., o valor do saldo conforme o extracto bancário difere do declarado pela instituição financeira. A divergência apurada, € 1 099,87, corresponde a uma transferência proveniente da <i>SEIES – Sociedade de Estudo e Intervenção em Engenharia Social, CRL</i>, cujo recebimento não foi considerado, pelo IAS, no exercício de 2006.</p> <p>O mapa síntese das reconciliações bancárias incorre em erro ao incluir as contas bancárias com os NIB 007100000439947810117, 007100000490936510114 e 016001000028534000622, domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A., encerradas em 2002.</p>
IV	O orçamento ordinário do IAS foi sujeito a três alterações orçamentais, o que se traduziu numa diminuição da previsão inicial em € 1 298 026,50, fixando o orçamento final em € 5 746 160,54 (menos 18% que o inicialmente proposto).



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

**Ponto do
Relatório**

IV
(cont.)

As receitas próprias do IAS (€ 2 572,26), revelaram-se pouco significativas no cômputo global da receita cobrada, € 5 009 246,79, representando, apenas, 0,05% do seu total. As transferências correntes do ORAA e da Segurança Social e as efectuadas no âmbito dos projectos europeus (aprovados ao abrigo do *PIC INTERREG III B* e *PIC EQUAL*) assumiram, respectivamente, 85% e 13% da receita cobrada.

A despesa executada situou-se nos € 5 075 165,38 sendo a rubrica de *Pessoal* (73%) a mais significativa, com uma execução de 98% do orçamentado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2	A Conta de Gerência deverá conter todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, <i>II Série</i> , de 20 de Abril.
III.4	O processo de Conta de Gerência deve conter todos os documentos relativos à gerência, bem como as explicações adicionais que permitam a correcta análise dos mapas de prestação de contas.
III.4.2	O Serviço deve cumprir o princípio contabilístico da não compensação, legalmente previsto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

VI.3 - Irregularidades Detectadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detectadas:

Ponto do Relatório	
III.2	Descrição A conta de gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.4.2	Descrição O modelo de MFC elaborado não respeitou, na íntegra, o constante do POCISSSS.
	Base Legal <i>Mapa 7.3 – Fluxos de Caixa</i> do POCISSSS.
III.4.3	Descrição Não foi respeitado o princípio da não compensação.
	Base Legal Ponto 3.1 – <i>Princípios orçamentais</i> do POCISSSS.
III.4.3	Descrição O <i>Mapa de Operações de Tesouraria</i> não identifica as rubricas patrimoniais.
	Base Legal POCISSSS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

VII. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no artigo 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Instituto de Acção Social deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.os 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do IAS.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 2008

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

O representante do Ministério Público

(José Manuel Rainho)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 07/120.17
		Conta de Gerência n.º 40/2006
Entidade fiscalizada:	Instituto de Acção Social	
Sujeito(s) passivo(s):	Instituto de Acção Social	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 2 572,26	1%	€ 25,72
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 668,05	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 680,50	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 1 668,05

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (07/120.17)

IX. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe